

Ofício nº 088/2016

Catalão, 14 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

PROTOCOLO

14 / 01 / 16

Hrs: 15 : 16

Lirna Costa

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a adequação, via de antecipação salarial dos vencimentos do quadro do magistério público municipal da educação básica ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16/7/2008”***.

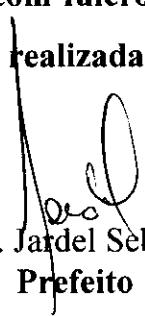
Submetemos à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica.

Tal medida visa adequar os vencimentos dos servidores do quadro do magistério público municipal, que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a perceber valores nos termos constantes do incluso projeto de Lei.

Observem que referido projeto de lei visa única e exclusivamente fazer a adequação da legislação municipal a federal no que concerne ao piso nacional dos professores.

Como o piso nacional teve sua alteração em janeiro de 2016, o incluso projeto de lei visa retroagir seus efeitos na referida data para que os professores não tenham prejuízo. Igualmente, em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 16 e 17, apresentamos a inclusa estimativa do impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos dois subsequentes, além de declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração; **à oportunidade, e com fulcro na legislação específica, solicitamos seja a apreciação deste projeto realizada em regime de urgência.** Atenciosamente,



Dr. Jaridel Sebba
Prefeito

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº. 04 , de 14 de janeiro de 2016.

“Dispõe sobre a adequação, via de antecipação salarial dos vencimentos do quadro do magistério público municipal da educação básica ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16/7/2008.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a adequação, via de antecipação salarial, na importância de 11,36% (onze virgula trinta e seis por cento) a remuneração do quadro do magistério público municipal da educação básica, constante da Lei Municipal nº 1818/2000 (*adequação apenas dos cargos abaixo constantes destes grupos*), ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16/7/2008.

Art. 2º - A partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano em curso, fica definido da forma abaixo o vencimento base dos cargos do magistério municipal, inclusive aos contratados por tempo determinado, se houver, para uma carga horária de 20 (vinte), 30 (trinta) e de 40 (quarenta) horas semanais:

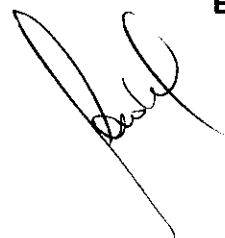
ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO

QUADRO SUPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

REF.: JANEIRO/2016



GRUPO C

N.º VAGAS	CARGO	VALOR - R\$
032	ASSISTENTE DE ENSINO III	20 hs. aulas
		30 hs. aulas
	(Formação em ensino médio técnico em magistério)	40 hs. aulas
		1.067,82
		1.601,73
		2.135,64

ANEXO V
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
QUADRO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
REF.: JANEIRO/2016

GRUPO C

N.º VAGAS	CARGO	VALOR - R\$
300	PROFESSOR PD-1	20 hs. aulas
	(Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena)	30 hs. aulas
		40 hs. aulas
		1.067,82
		1.601,73
		2.135,64
020	PROFESSOR PD-1 (c/ lotação Distr. Sto. Ant. Rio Verde e Região)	20 hs. aulas
	(Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena)	30 hs. aulas
	(c/ lotação Distrito Santo Antônio do Rio Verde e região)	40 hs. aulas
		1.067,82
		1.601,73
		2.135,64

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo/retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2016.

Gabinete do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO,
aos _____ dias do mês de janeiro de 2016


JARDEIR SERBA
Prefeito

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

ANEXO V
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
QUADRO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
REF.: JANEIRO/2016

GRUPO C

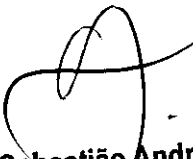
N.ºVAGAS	CARGO	VALOR - R\$
300	PROFESSOR PD-1 20 hs. aulas	1.371,83
	(Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena) 30 hs. aulas	2.057,75
	40 hs. aulas	2.743,65
020	PROFESSOR PD-1 (c/ lotação Distr. Sto. Ant. Rio Verde e Região) 20 hs. aulas	1.371,83
	(Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena) 30 hs. aulas	2.057,75
	(c/ lotação Distrito Santo Antônio do Rio Verde e região) 40 hs. aulas	2.743,65

GRUPO D

N.ºVAGAS	CARGO	VALOR - R\$
060	PROFESSOR PD-2 20 hs. aulas	1.371,83
	30 hs. aulas	2.057,75
	(Formação em curso de magistério mais estudos adicionais) 40 hs. aulas	2.743,65

GRUPO E

N.ºVAGAS	CARGO	VALOR - R\$
030	PROFESSOR PD-3 20 hs. aulas	1.371,83
	30 hs. aulas	2.057,75
	(Formação em nível superior de licenciatura curta) 40 hs. aulas	2.743,65


Sebastião André Neto
Diretor de Recursos Humanos

ANEXO IV
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
QUADRO SUPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
REF.: JANEIRO/2016

GRUPO C

N.ºVAGAS	CARGO	VALOR - R\$
032	ASSISTENTE DE ENSINO III 20 hs. aulas	1.371,83
	30 hs. aulas	2.057,75
	(Formação em ensino médio técnico em magistério) 40 hs. aulas	2.743,65


Sebastião André Neto
Diretor de Recursos Humanos

ANEXO V
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
QUADRO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
REF.: JANEIRO/2016

GRUPO C

N.ºVAGAS	CARGO	VALOR - R\$
300	PROFESSOR PD-1 20 hs. aulas	1.067,82
	(Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena) 30 hs. aulas	1.601,73
	40 hs. aulas	2.135,64
020	PROFESSOR PD-1 (c/ lotação Distr. Sto. Ant. Rio Verde e Região) 20 hs. aulas	1.067,82
	(Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena) 30 hs. aulas	1.601,73
	(c/ lotação Distrito Santo Antônio do Rio Verde e região) 40 hs. aulas	2.135,64


Sebastião André Neto
Diretor de Recursos Humanos

25/01/2016

ANEXO IV
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
QUADRO SUPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
REF.: JANEIRO/2016

GRUPO C

N.ºVAGAS	CARGO	VALOR - R\$
032	ASSISTENTE DE ENSINO III 20 hs. aulas	1.067,82
	30 hs. aulas	1.601,73
	(Formação em ensino médio técnico em magistério) 40 hs. aulas	2.135,64


Sebastião André Neto
Diretor de Recursos Humanos

15/01/2016

Piso salarial dos professores terá reajuste de 11,36% em 2016

Mercadante diz que novo valor passa a ser de R\$ 2.135,64. Ganho salarial acima da inflação foi de 0,69%, segundo ministro.

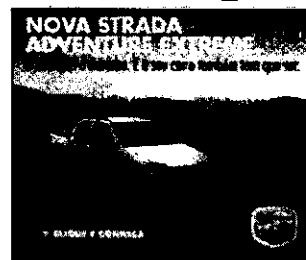
Gabriel Luiz
Do G1, em Brasília



O ministro da Educação, **Aleixo Mercadante**, disse nesta quinta-feira (14) que o novo piso salarial dos professores terá aumento de 11,36% a partir de janeiro de 2016. O salário base passa de R\$ 1.917,78 para R\$ 2.135,64.

saiba mais

Valor deve ser pago para docentes com formação de nível médio em situação em



Educação

Veja tudo sobre



Ufal recebe mais de 100 mil inscrições de candidatos do...

MÁ FERRAS



'Sai desolada', diz aluna que tirou nota mil na redação do...

MÁ FERRAS



Sisu 2016: mais de 146 mil alunos disputam 6.288 de 107...

MÁ FERRAS



Sisu 2016: 19 cursos da USP têm menos inscritos do que...

MÁ FERRAS

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

ASSUNTO: IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

PARECER

Resultado da Análise do Impacto Financeiro e Orçamentário na Folha de Pagamento referente ao novo piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal n.º 11.738/2008, de 16/07/2008.

O impacto financeiro e orçamentário a ocorrer na folha de pagamento com a adequação, via antecipação salarial dos vencimentos do magistério público municipal da educação básica ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal n.º 11.738/2008, de 16/07/2008, elevará em 0,0076 % – na Base do Exercício de 2016, apresentando reflexo no aumento de despesas com pessoal, efetivos e comissionados do município, bem como as obrigações patronais previdenciárias, cuja apresentação será demonstrada ao chefe do executivo municipal e à referida classe dos servidores, para apreciação e deliberação, com os seguintes resultados apresentados nas tabelas abaixo:

- Conforme demonstrado a seguir, pode-se verificar o impacto financeiro e orçamentário da folha de pagamento dos servidores efetivos e comissionados, no 2º quadrimestre/2015, sendo inclusos os gastos com as contribuições patronais junto aos Regimes de Previdência, totalizando o montante de R\$ 127.712.742,17 gerando um impacto de 45,2600 % sobre a RCL – Receita Corrente Líquida do Município, ficando, portanto, abaixo do limite prudencial de 54%, estabelecido pela Lei Federal nº 101/2000.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
CATEGORIA 1

PERÍODO	RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	EFETIVOS/COMISSIONADO 2015+ OBRIGAÇÕES PATRONAIS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2015 (%)
2º QUADRIMESTRE/2015	R\$ 282.206.458,46	R\$ 127.712.742,17	45,2600
TOTAL GERAL COM EFETIVOS/COMISSIONADOS/OBRIGAÇÕES			

- A previsão para o impacto financeiro a ocorrer em relação ao valor total das despesas com pessoal e seus encargos, tendo como base o 2º quadrimestre de 2015, com o referido reajuste, será a de aumento no valor da folha de pagamento em aproximadamente R\$ 21.495,01 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e um centavo).

Simulação

PERÍODO	RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	EFETIVOS/COMISSIONADOS 2013 + OBRIGAÇÕES PATRONAIS	ACRÉSCIMO	TOTAL
2º QUADRIMESTRE/2015	R\$ 282.206.458,46	R\$ 127.712.742,17	R\$ 21.495,01	R\$ 127.734.237,18
TOTAL	R\$ 282.206.458,46	R\$ 127.712.742,17	R\$ 21.495,01	R\$ 127.734.237,18

- No que se refere ao impacto orçamentário a ocorrer em relação à RCL - Receita Corrente Líquida durante o exercício de 2016, em relação aos gastos com pessoal, bem como as despesas com obrigações patronais com o acréscimo das contratações temporárias, poderá ocorrer da seguinte forma:

MÊS/ANO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2013 ANTERIOR A CONTRATAÇÃO (%)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2013 POSTERIOR A CONTRATAÇÃO (%)	DIFERENÇA EM %
Janeiro/2016	45,2600	45,2676	0,0076
TOTAL	45,2600	45,2676	0,0076

Nesse sentido, a previsão do impacto financeiro e orçamentário para o exercício de 2016, considerando a concessão do reajuste em comento, levando em conta a receita corrente líquida auferida no 2º quadrimestre/2015, bem como não ocorrendo reflexo para mais na receita para o exercício de 2016, tendo em vista a crise econômica mundial e seus reflexos no Brasil, a despesa com pessoal irá aumentar o percentual de 0,0076%, atingindo o limite de 45,2676%, ou seja, portando-se de acordo com o limite prudencial, haja vista que o limite máximo para

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
TOTAL R\$ 282.206.458,46
CRC 0000000000

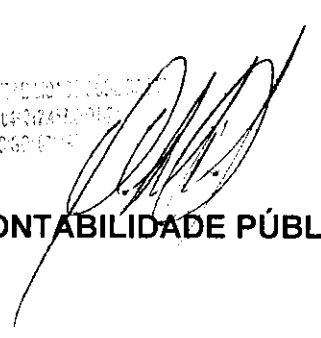
despesa com pessoal para o Poder Executivo é de 54% (cinquenta e quatro por cento) da despesa corrente líquida de cada exercício financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

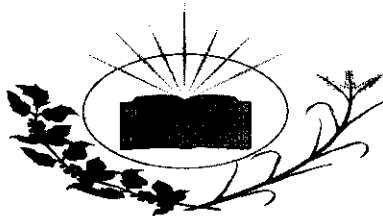
Anote-se, ainda, que sugerimos à Administração Municipal, cautela com relação aos gastos com pessoal, tendo em vista o índice de 54%, e o Chefe do Poder Executivo deve atentar-se com prudência quanto ao cumprimento deste limite durante o exercício de 2016, conforme as determinações emanadas da LRF e do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás no que tange a responsabilidade fiscal dos gestores, sob pena das sanções previstas na Lei Complementar nº 101/00.

É o nosso parecer.

S. M. J.

Catalão - GO, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de janeiro de 2016.


TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

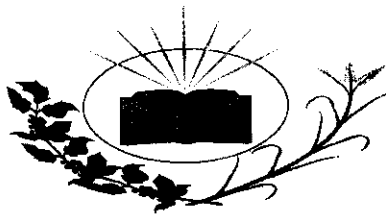
Ref: Projeto de Lei nº 04, de 14 de janeiro de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 04/2016**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: *“Dispõe sobre a adequação, via de antecipação salarial dos vencimentos do quadro do magistério público municipal da educação básica ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16/7/2008.”*

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa adequar os vencimentos dos servidores do quadro do magistério público municipal, que percebiam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a perceber valores nos termos constantes do incluso projeto de Lei.

Importante salientar, ainda, que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos votos, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de concessão de vantagem ao servidor público, prevista na Constituição Federal, Art. 169, § 1º, incisos I e II, c/c a Lei Orgânica do Município, Art. 64, parágrafo único, incisos I e II.

Ademais, a matéria em questão trata de interesse local do Município, como prevê o art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

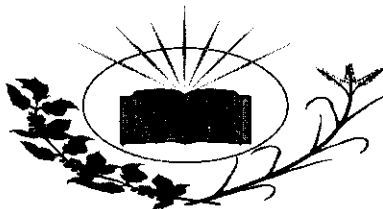
Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I c/c art. 169, § 1º, incisos I e II, ambos da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal. Tendo em vista que a Lei Federal nº 11.738 de 16 de junho de 2008, que regulamentou a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para o magistério.

Observa-se que o referido projeto de lei visa única e exclusivamente fazer a adequação da legislação municipal a federal no que concerne ao piso nacional dos professores.

Como o piso nacional teve sua alteração em janeiro de 2016, o incluso projeto de lei visa retroagir seus efeitos na referida data para que os professores não



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

tenham prejuízo. Ademais, atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 16 e 17, apresentamos a inclusa estimativa do impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos dois subsequentes, além de declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

Sem embargos de opiniões contrárias, é o nosso parecer.

Catalão (GO), 18 de janeiro de 2016.



Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral